



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br



LEI Nº394

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial do Magistério para o ano de 2018 e a jornada de atividades do docente municipal, prevista na Lei nº 119/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado um reajuste salarial de 6,81% (seis, virgula oitenta e um por cento) aos profissionais do magistério municipal, com vínculo efetivo a ser concedido a partir do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: O valor do salário do profissional do magistério, com vínculo temporário, será equivalente ao Piso Salarial do Magistério vivente.

Art. 2º - O artigo 50, da Lei nº 119/2009, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 50 – A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, distribuídas da seguinte forma:

- a) Para os profissionais lotados nos anos finais do ensino fundamental - 13 horas em sala de aula e 7 horas em atividades de planejamento na escola;
- b) Para os profissionais lotados nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil – no ano de 2018 serão 15 horas em sala de aula e 5 horas em atividades de planejamento na escola; no ano de 2019 serão 14 horas em sala de aula e 6 horas em atividades de planejamento na escola; e no ano de 2020 serão 13 horas em sala de aula e 7 horas em atividades de planejamento na escola.

Parágrafo primeiro: para os anos de 2018 e 2019, quanto a previsão contida na alínea “b”, desse artigo, o profissional do magistério poderá optar, em documento por escrito, após chamamento da Secretaria Municipal de Educação, em não adotar a redução prevista e receber um adicional de planejamento de 4% (quatro por cento) em 2018 e de 8% (oito por cento) em 2019.

Parágrafo segundo: a previsão do parágrafo anterior não se aplica para o ano de 2020, pois a redução da carga horária será obrigatória, ou seja, não existirá opcional de adicional de planejamento para aquele ano.

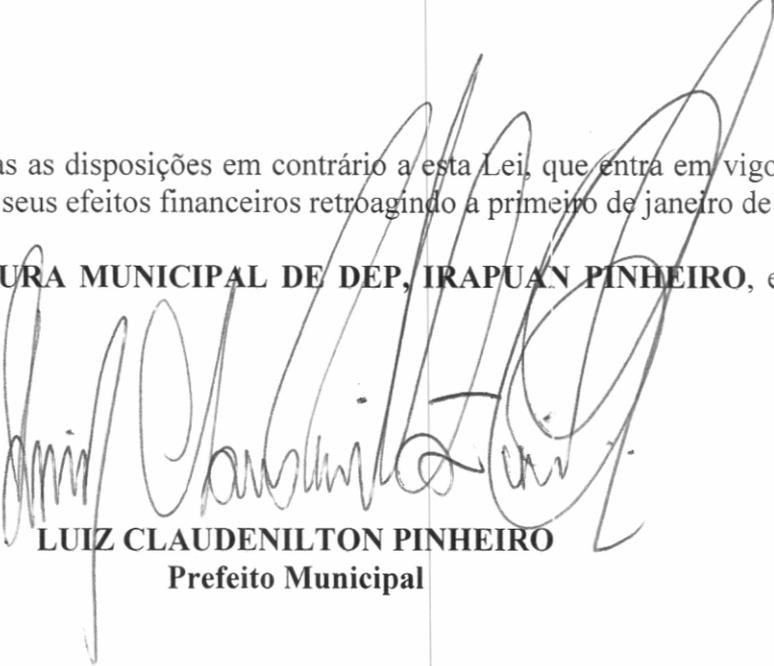


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 23 de Fevereiro de 2018.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal